

LEI NÚMERO 4.172/97

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 2.206 DE 16/01/87, QUE ALTEROU A LEI 1.071 DE 21/11/73, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- O § 7º do artigo 58 da alteração 6ª da Lei 2.206/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Alteração 6ª

Artigo 58

§ 7º - Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento na Zona Comercial Um, não serão computados os pavimentos exclusivamente de garagens e de “Play -Ground”.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 61 da alteração 7ª da Lei 2.206/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Alteração 7ª

“Artigo 61.....

§ 1º - Para as construções perpendiculares e/ou paralelas aos alinhamentos dos lotes de esquina, o afastamento de qualquer um dos alinhamentos até a construção poderá ser nulo ou de 1,50 m (um metro e

cinquenta centímetros) no mínimo, desde que o afastamento de outro alinhamento seja, no mínimo, de 3,00 m (três metros).

Artigo 3º - Acrescenta um parágrafo único ao artigo 74, alteração 13, da Lei 2.206/87, com a seguinte redação:

Alteração 13

“Artigo 74.....

Parágrafo único - Serão considerados iluminados e ventilados os pontos de compartimentos distantes mais de duas vezes e meia o valor de seu pé direito, quando seu uso for exclusivamente Comercial/Serviço/Industrial/ Institucional/Públicas e Recepção de Público.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 25 de abril de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Minas Gerais
Data: 21 de maio de 1997
Ano CV N° 93
Projeto de Lei nº CM-013/97
Autor: Vereador: Geraldo Majela do Amaral